



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2024

O Presidente do **Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (Consepe/Uesb), no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, considerando a aprovação da Câmara de Graduação, na sessão realizada no dia 30 de agosto de 2023, conforme consta nos autos do Processo SEI nº 072.4422.2020.0018438-42,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, *ad referendum* da Plenária do Consepe, o novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras, *campus* de Jequié, em atendimento à Resolução CEE nº 70, de 16 de julho de 2019, alterada pela Resolução CEE nº 50, de 13 de setembro de 2021, e ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI) de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação, aprovado pela Resolução Consepe nº 57/2019, publicada no DOE em 17 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. O Novo Projeto Pedagógico do Curso, que passa a ser denominado **Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas**, compreende a seguinte estrutura curricular:

Estrutura Curricular				
	Componentes	Carga Horária		Creditação
Obrigatórias	Estágio Supervisionado Obrigatório	405		09
	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	120		06
	Prática como Componente Curricular (PCC)	420		18
	Dimensão Pedagógica	720		36
	Demais Componentes Curriculares (Núcleos I, II)	1275		59



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Optativas		420	21	
Atividades Complementares		200		0
Total		3.560		149
Período de Integralização				
Tempo mínimo de Integralização do Curso		08 semestres (04 anos)		
Tempo máximo de Integralização do Curso		16 semestres (08 anos)		

Art. 2º O Novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, deverá atingir todos os discentes ingressantes a partir do período letivo 2024.2.

Parágrafo Único. Caso o Colegiado do Curso opte por migrar os discentes de turmas em andamento, deverá permitir aos estudantes fazer a opção entre matriz curricular antiga e a nova matriz curricular.

Art. 3º O Novo Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras Vernáculas, *campus* de Jequié, nele contido toda a estrutura curricular, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Vitória da Conquista, 25 de junho de 2024.

Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE
29 JUNHO 2024**